



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

**PROCESSO Nº 048/17.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/18**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38 /18.**

**SUMÁRIO**

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3. PRAZO
4. PREÇO, REAJUSTE E VALOR DO CONTRATO.
5. PAGAMENTOS
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. DA GARANTIA
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
11. DA RESCISÃO CONTRATUAL
12. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
13. DA FISCALIZAÇÃO
14. DAS PENALIDADES
15. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18. DO FORO



de

f

de



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13690-000

**PROCESSO Nº 048/17.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/18**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/18.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR EMPREITADA E POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, SÃO PAULO, E C.G.R. GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 46.732.442/0001-23, aqui representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO CARLOS RESCHINI**, denominada CONTRATANTE, e de outro lado **C.G.R. GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.** inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 08.463.831/0001-01, com sede à Rodovia Cunha Bueno SP 253 KM 183, S/Nº, - Zona Rural na cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, aqui representada pelo(a) Senhor(a) **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n.º 778.096, expedida pela SSP/MS, C.P.F.(MF) n.º 784.999.921-53 e o Senhor(a) **BRENO CALEIRO PALMA**, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n.º 9.154.452-X, expedida pela SSP/SP, C.P.F.(MF) n.º 048.908.138-02 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, atendidas as clusulas e condioes que enunciam a seguir:

**CLUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

Paragrafo Primeiro - O objeto da presente licitaao  a Contrataao de empresa especializada, para a prestaao de servios de destinaao final dos resduos solidos domiciliares e comerciais, gerados no Municipio de Descalvado, So Paulo, em aterro sanitario/industrial, devidamente licenciado, consistente no seguinte:

| Item | Quantidade | Unidade | Servios / Especificaoes   | Valor Unitario (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------------|---------|---|-----------------------|-------------------|
| 1    | 10.800     | Ton     | Servios de destinaao final dos resduos solidos domiciliares e comerciais (classe II b) gerados no municipio de descaltvado aterro sanitario industrial devidamente licenciado | 74,00                 | 799.200,00        |



de F

de



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

Parágrafo Segundo - As especificações técnicas dos serviços integram o Anexo I, do Ato Convocatório, o qual faz parte integrante deste independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta e o regime da execução é por empreitada com **MENOR PREÇO, (UNITÁRIO) do item.**

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

Parágrafo Primeiro - O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, será de 12 (doze) meses, iniciando-se até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Contratante, após a assinatura do Contrato dentro do prazo e condições estabelecidos.

Parágrafo Segundo - O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, como faculta a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II.

**CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, REAJUSTE E VALOR DO CONTRATO.**

Parágrafo Primeiro - O valor total do presente Contrato é estimado em **R\$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**, já inclusos todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir.

Parágrafo Segundo - No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, a mão-de-obra; pessoal, remoção, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual (EPIs) tais como; luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e coletiva, bem como todos os direitos e garantias previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.

Parágrafo Terceiro - Estão inclusos, também, *Veículos e Equipamentos*, ou sejam: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade, ferramentas, aparelhos e instrumentos, necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Ainda, estão inclusos: Ligação de Água, Energia Elétrica, sendo de responsabilidade da CONTRATADA O fornecimento, operação e manutenção dos sistemas de distribuição para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - Quanto à *Segurança e Vigilância*, nos preços estão inclusos: o fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes, assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços;



*Handwritten initials 'UR' and 'F'.*

*Handwritten signature 'JMG'.*



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

Parágrafo Sexto – Estão, nos preços, os ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos e quaisquer outros encargos relativos à B. D. I., Benefícios e Despesas Indiretas;

Parágrafo Sétimo - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, os preços só poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

Parágrafo Nono - Caso haja qualquer modificação superveniente que resulte em modificação do prazo acima, as partes promoverão o necessário ajuste nos preços e nos prazos.

Parágrafo Décimo - Caso seja extinto ou haja restrição legal do índice citado, as partes elegerão um novo indexador.

**CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTOS**

Parágrafo Primeiro – As medições serão mensais e efetuadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, acompanhada do responsável da **CONTRATADA**, e ocorrerão no primeiro dia útil subsequente às Medições das quantidades de resíduos retirados, conforme registros nos "tiquetes de pesagem", emitidos pela Balança, com exceção da última que será realizada no término dos serviços. Somente será efetuado o pagamento A **CONTRATADA**, das quantidades de toneladas cujos serviços foram executados e medidos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente junto com a fatura, relação dos serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada do laudo de medição emitido pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviço, desde que devidamente processado.

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento devido, se os serviços contratados se enquadrar no disposto da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/98 e respectiva **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP N.º 3, DE 15 DE JULHO DE 2005**, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à Contratação obrigando o(a) Licitante vencedora a consignar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a **"RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL"**, de **11% (onze por cento)** do valor dos Serviços, com as Deduções (valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados), se houverem, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela Contratante e, ainda, com a devida aprovação Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

Parágrafo Quinto - As faturas, que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias úteis, após a data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

Parágrafo Sétimo - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos do(s) crédito(s) relativo(s) a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

**CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato correrão pela dotação prevista no Orçamento Geral do Município do exercício de 2.018 e subsequentes, da Seção de Limpeza Pública, Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Funcional Programática nº 15.45202282.019.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA**

Parágrafo Primeiro - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá recolher aos cofres públicos da Prefeitura Municipal, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior a data estipulada para a assinatura do contrato, garantia de 5% do valor do contrato, na tesouraria da **CONTRATANTE**, a título de **CAUÇÃO** e que corresponde a **R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais)**, e que poderá ser efetivada nas seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A **CAUÇÃO** responderá pela inadimplência contratual bem como, por multas que venham ser aplicadas a(o) **CONTRATADA(O)**, e, havendo **ADITAMENTO CONTRATUAL** de preços e/ou prazo, a **CAUÇÃO** deverá ser adaptada nova situação.

Parágrafo Terceiro - A **CAUÇÃO** será devolvida a(o) **CONTRATADA(O)** 15 (quinze) dias após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, desde que não haja prejuízos a serem ressarcidos a Administração Pública, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer sem culpa da **CONTRATADA**, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos e, quando em dinheiro, a devolução será atualizada monetariamente.

Parágrafo Quarto - No caso do contrato ser prorrogado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo Quinto - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** através de correspondência registrada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, completar o valor da garantia. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual independentemente das penalidades



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13690-000

estabelecerias por este instrumento, para o caso de inadimplência contratual. À administração cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, a critério desta, e dentro dos prazos que se fizerem necessários, todos os dados e demais informações pertinentes à prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, tais como, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à Seguridade Social.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** manterá fixa uma equipe de acompanhamento que exercerá a mais ampla Fiscalização, equipe essa que passará a ser denominada de **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** deverá, através da **FISCALIZAÇÃO**, proceder à avaliação dos serviços executados, para efeito de pagamentos.

Parágrafo Quinto - A **FISCALIZAÇÃO** será exercida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá recrutar e manter o pessoal, que se torne necessário para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, tanto de ordem Trabalhista, como Previdenciária, Civil e Penal, e, para isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, além da mão-de-obra e materiais necessários se obriga, também, quanto ao transporte destes, dos funcionários, alojamentos, alimentação e outros indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Tomar todas as demais providências, por mais especiais que sejam, que permitam dar início e executar com regularidade, todos os serviços aqui contratados.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, pessoas ou bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo Quinto - Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Lei Federal 6.514/77 regulamentada pela Portaria 3.214/78 que definiu as 29 (vinte e nove) Normas de Segurança do Trabalho, sendo de total responsabilidade os acidentes que por ventura vierem a ocorrer por ocasião dos serviços. Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção dos serviços, durante a realização do evento, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



*Handwritten signature*

*Handwritten letter 'F'*

*Handwritten signature*



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e obrigar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), obedecendo às normas e legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - Fornecer mão-de-obra, especializada e comum, inclusive supervisão técnica, necessária e suficiente à execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realização dos serviços.

Parágrafo Nono - Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo empregado que, a critério da CONTRATANTE ou Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tiver conduta inconveniente.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Manusear e movimentar todo ferramental, guardar e conservar os equipamentos, materiais e demais utensílios necessários à execução dos serviços, de sua propriedade ou da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - Ressarcir, todos os danos causados a bens móveis e imóveis de terceiros, devido à execução dos serviços ou em consequência dele, se houver e conduzir os serviços de forma organizada.

Parágrafo Décimo Terceiro - Providenciar para que todos os veículos utilizados nos serviços estejam devidamente sinalizados com logotipos e número de telefone da **CONTRATADA** e manter os funcionários uniformizados, portando crachás de identificação.

Parágrafo Décimo Quarto - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Parágrafo Décimo Sexto - Participar a **FISCALIZAÇÃO**, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Parágrafo Único - O(A) **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993).



UC

K

JMG



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13690-000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - Independentemente de interpelação judicial, o Contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências enunciadas no artigo 78, com seus incisos, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e, a rescisão, poderá ser promovida em conformidade com o previsto no artigo 79, incisos e parágrafos, da já referida Lei, com suas alterações contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da **CONTRATADA**, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, de acordo com o que segue:

- a) a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as faturas e medições aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**; e
- b) a **CONTRATANTE** promoverá a cobrança da garantia, se houver, de execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

Parágrafo Único - Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da **CONTRATANTE** o que, no entanto, não exime a **CONTRATADA** pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos, exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através de uma equipe constituída para esse fim.

Parágrafo Segundo - A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** e, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**, através de correspondência protocolada;
- b) relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;



de

f

de



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13690-000

- d) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral dos serviços contratados;
- e) emitir parecer para a liberação das faturas atreladas análise e aceitação dos serviços contratados;
- f) caberá à **FISCALIZAÇÃO** a aprovação e o recebimento dos projetos complementares;
- g) dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e solução de qualquer problema surgido;
- h) fiscalizar e acompanhar a execução dos trabalhos contratados, bem como, inspecionar, testar e aprovar os materiais que venham a ser ou estejam sendo utilizados pela **CONTRATADA**; e
- i) aprovar, rejeitar e/ou sustar serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações, e demais estipulações deste Contrato.
- j) exercer a fiscalização sobre os pagamentos dos salários e contribuições dos empregados da **CONTRATADA**, através de uma equipe constituída para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro - O(A) **CONTRATADO(A)** ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

Parágrafo Segundo - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

I - Até 10 (dez) dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Superior a 10 (dez) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no Parágrafo anterior, será o valor inicial do contrato.

Parágrafo Quarto - As multas que aludem o Parágrafo Segundo, desta Cláusula, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções nele previstas neste Edital.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos: e



*Handwritten signature*

*Handwritten letter 'F'*

*Handwritten signature*



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

## II - Pela inexecução parcial:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração, por período não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Parágrafo Sexto - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo Oitavo - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Parágrafo Nono - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe facultada vista ao processo.

Parágrafo Décimo - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.



OR

F



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13690-000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, o Ato Convocatório com todos os seus Anexos e a **Proposta da CONTRATADA**, em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações; à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990 e demais disposições legais aplicáveis, inclusive os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que às relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - **A CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

Parágrafo Terceiro - Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo Quarto - O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital de Pregão Presencial, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Sexto - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o **FORO** da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.



R

F  
gdm



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03(três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, 24 de maio de 2018.

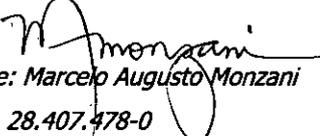
  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
**ANTÔNIO CARLOS RESCHINI**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**C.G.R – GUATAPARA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

  
**ALEXANDRE FERREIRA BUENO**  
**CONTRATADA.**

  
**BRENO CALEIRO PALMA**  
**CONTRATADA.**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Marcelo Augusto Monzani  
R.G.: 28.407.478-0

2.   
Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira  
R.G.: 17.885.368-9





# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de Descalvado**  
CONTRATADA: **C.G.R – Guataparã – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.**  
PROCESSO: N° 048/17.  
PREGÃO PRESENCIAL: N° 006/18.  
CONTRATO: N° 038 /18.  
OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra especializada, com fornecimento de materiais e equipamentos para transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classe II B).  
Valor total estimado: R\$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais).  
Vigência: 12 (doze) meses.

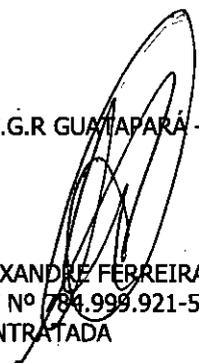
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Descalvado, 24 de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO  
ANTONIO CARLOS RESCHINI - CPF N° 745.740.948-34  
CONTRATANTE

C.G.R GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.



ALEXANDRE FERREIRA BUENO  
CPF N° 784.998.921-53  
CONTRATADA



BRENO CALEIRO PALMA  
CPF N° 048.908.138-02  
CONTRATADA.

